



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Altera a redação do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Dianópolis/TO e dá outras providências. A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente do art. 24, II do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 40 da Lei Orgânica do Município de Dianópolis/TO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A eleição da Mesa obedecerá a esta Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio ocorrerá na primeira sessão ordinária do mês de outubro, em turno único, com posse automática a partir de 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, mediante registro de chapas junto à Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Dianópolis, TO, 17 de março de 2026.

Ver. Jurimar José Júnior Trindade (**Júnior Trindade**)
Presidente

Ver. Leandro de Sousa Guedes (**Leandro Guedes**)
Vice-Presidente

Ver. Edna de Jesus Vieira (**Profª. Edna Vieira**)
1ª Secretária

Ver. Genivaldo Ferreira dos Santos (**Gena Ferreira**)
2º Secretário

Parte inferior do formulário



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c9d765-18032026110346417**